**ATO CGDP Nº 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XI e XIII da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XI e XIV da Resolução CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, e:

**Considerando** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que recomenda o estado de calamidade pública do Brasil;

**Considerando** o Decreto nº 6.072, de 21/03/2020, publicado no DOE nº 5.567, de 21/03/2020, da lavra do Governador do Estado do Tocantins, o qual decretou estado de calamidade no Tocantins em razão de pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Ato n.º 087, de 18/03/2020, publicado no DOE n.º 5.569, que institui medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**Considerando** a vigência do Ato n.º 092, de 20/03/2020 que declara o início da Fase 3, viabilizando a realização de trabalho remoto e atendimentos por meios tecnológicos e telefônicos, no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins, conforme art. 4º do Ato nº 087, de 18/03/2020;

**Considerando** o Ato CGDP nº 002, de 15 de julho de 2013, publicado no DOE nº 3.930, de 02/08/2020, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender a aplicabilidade do art. 1º do Ato CGDP nº 002, de 15 de julho de 2013, publicado no DOE nº 3.930, de 02/08/2020, durante o período em que perdurar a atuação defensorial em regime de *home office* em decorrência da pandemia causada pela

COVID-19, razão pela qual compete ao defensor público da comarca, onde a ação judicial deverá tramitar realizar o atendimento, ajuizar a ação pertinente, bem como dar continuidade ao seu devido acompanhamento, independente do domicílio do assistido.

**Parágrafo único.** Havendo alguma impossibilidade do assistido entregar documentos por meio remoto, a Unidade de Defensoria Pública mais próxima do domicílio do assistido deverá receber a documentação e viabilizar a sua entrega ao defensor público responsável pelo atendimento, conforme disposto no *caput*.

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública**, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.

**IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS**
Corregedora Geral